



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3200/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 013/2020
INEXIGIBILIDADE nº 01/2020
CONTRATADA: OS NAZARENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
OBJETO: Contratação da banda "Os Nazarentos", para apresentação no evento Carnaval 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 25, III, LEI N.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Rua Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Candido Murilo Pinheiro Ramos, portador da cédula de Identidade R.G. nº 34.324.977, e CPF/MF nº 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **OS NAZARENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ 21.794.949/0001-80, Rua Vereador Rafael Rodrigues dos Santos, 130, Vicente Nunes, Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no ato representada por **Avelino Manoel Junior**, R.G. nº 41.979.786-5-SSP/SP, CPF nº 368.051.178-79, residente e domiciliado à Rua Comendador Vicente de Paula Penido, 99, Centro, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo e **Allan Fernandes Marcolino da Silva**, RG nº 43.985.259-6-SSP/SP e CPF nº 376.051.138-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si, justo e contratado o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. A **CONTRATADA** se obriga a realizar show artístico com a Banda "OS NAZARENTOS" com trio elétrico personalizado e adaptado para circular nas ruas da cidade e toda infraestrutura necessária, conforme Anexo I- Termo de Referência (parte integrante do presente contrato), para apresentação entre os dias 21 a 25 de fevereiro de 2020.

- 1.1. O evento ocorrerá nos dias 21 de fevereiro de 2020- das 21h às 00h; dia 22 de fevereiro de 2020- das 16h às 00h; dia 23 de fevereiro de 2020- das 12h às 00h; dia 24 de fevereiro de 2020- das 17h às 00h e dia 25 de fevereiro de 2020- das 19h às 00h, conforme cronograma.
- 1.2. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade.
- 1.3. Fica a contratada obrigada a tocar e circular com todos os blocos estabelecidos no Anexo I deste contrato, sendo passível de multa, caso não cumpra plenamente com o acordado.

DO PRAZO

Cláusula 2. O prazo do presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3. A **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela apresentação da Banda com trio elétrico e toda infraestrutura necessária contratada, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, na tesouraria, mediante aprovação do departamento de turismo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Cláusula 4ª. Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Orgão: 07

Unidade: 07.01

Funcional: 23.695.0009

Projeto/Atividade: 2.039

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110

Código Reduzido: 000226

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. Compromete-se a **CONTRATADA** pela presença da Banda “Os Nazarentos” com trio elétrico e toda infraestrutura nos dias, locais e horários estipulados nesse contrato e demais anexos do processo administrativo nº 3200/2019.

Cláusula 6ª Não poderá haver substituição ou alteração do objeto contratado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, sem expressa autorização da Administração Municipal.

Cláusula 7ª. Competirá a **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para realização do evento.

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** compromete-se em providenciar os alvarás e licenças necessários, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração das apresentações.

Cláusula 9ª. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fornecer a estrutura física para apresentação do show e água para a **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª. A “**CONTRATADA**” estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Cláusula 11ª. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

Cláusula 12ª. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **CONTRATANTE** a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

Cláusula 13ª. Poderá a **CONTRATANTE** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Cláusula 14ª. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

DO FORO

Cláusula 15ª. Fica eleito o foro da comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nazaré Paulista, 31 de janeiro de 2020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Avelino Manoel Junior
Nazarentos Produções E Eventos LTDA – ME

Allan Fernandes Marcolino da Silva
Nazarentos Produções E Eventos LTDA – ME

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo: **3200/2019**

Folha nº _____

Visto: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação da banda “Os Nazarentos” para apresentações no evento Carnaval 2020.

CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

1. BANDA

1.1. Banda Show com no mínimo 12 (doze) integrantes, sendo no mínimo:

- 1.1.1. 02 (dois) Trompete;
- 1.1.2. 01 (um) Trombone;
- 1.1.3. 02 (dois) Percussão;
- 1.1.4. 01 (um) Saxofone;
- 1.1.5. 01 (um) Guitarra;
- 1.1.6. 01 (um) Baixo;
- 1.1.7. 01 (um) Vocalista;
- 1.1.8. 03 (três) Back Vocal;

1.2. A banda contrata deverá se apresentar nas seguintes datas e horários conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA		DIA	HORÁRIO
Bloco “Di Qualquer Jeito”	Sexta-feira	21/02/2020	21h00
Bloco “do Sinal”	Sexta-feira	21/02/2020	23h00
Bloco “Orei Seca”	Sábado	22/02/2020	16h00
Bloco “Impina Carroça”	Sábado	22/02/2020	20h00
Bloco “Bastião Boi”	Sábado	22/02/2020	22h00
Bloco “Meio Dia”	Domingo	23/02/2020	12h00
Bloco “Cuiabar”	Domingo	23/02/2020	13h00
Bloco “Os Moiado”	Domingo	23/02/2020	15h00
Bloco “Tamo Junto”	Domingo	23/02/2020	22h00
Bloco “Zé Louvado”	Segunda- feira	24/02/2020	17h00
Bloco “Bar do Bê”	Segunda- feira	24/02/2020	22h00
Bloco “Rancheiro”	Terça- feira	25/02/2020	19h00
Bloco “A Musa de Nazaré”	Terça- feira	25/02/2020	22h00

1.3. A banda contratada deverá chegar ao local de apresentação 01 (uma) hora antes de o show começar, para ajustes;

1.4. A banda contratada deverá tocar junto ao seu repertório de marchinhas, as marchinhas populares de Nazaré Paulista, uma vez que é cultura da cidade.

1.4. O repertório da banda contratada deverá ser composto somente por marchinhas Carnavalescas ficando vedado e sobre pena de multa se ocorrer outros tipos de ritmos musicais;

1.5. Nos preços informados deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, impostos, transportes, EPEIs, seguros e demais custos/gastos necessários para realização dos serviços contratados.